



Dispõe sobre a delegação de poderes para decisões de primeira instância e dá outras providências.

VALTERMIR PEREIRA, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município – LOM e com fundamento na Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal), em especial aos artigos 189, 192 e 204, bem como de seu Decreto Regulamentador nº 8040, de 25 de março de 2015, **RESOLVE**:

1. Fica delegada a decisão de primeira instância ao Gerente de Gestão Tributária ou ao Chefe de Seção, em efetivo exercício na Gerência de Gestão Tributária – GGT:

I – dos processos administrativos de impugnação de lançamentos dos tributos abaixo elencados, bem como dos respectivos encargos financeiros e multas:

a- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desde que o montante total contestado seja igual ou inferior a 500.000 (quinhentos mil) Fatores Monetários Padrão – FMP;

b- Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU

c- Imposto sobre a Transmissão Intervivos – ITBI;

d- Contribuição de Melhoria;

e- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

f- Taxa de Fiscalização de Anúncios.

II – dos processos administrativos relativos aos tributos elencados no item anterior, tais como reconhecimento de imunidade ou isenções, repetição de indébito, compensação e outras formas de extinção do crédito tributário, regimes especiais de fiscalização ou tributação, suspensão, cassação ou declaração de inaptidão de inscrição cadastral.

2. Fica estabelecido que quando a decisão transitada em julgado resulte em modificação ou extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa, proferida expressamente pela autoridade competente, o respectivo processo que contenha tal decisão deverá ser encaminhado diretamente à Gerência de Gestão Tributária – GGT, subordinada a esta Secretaria, para que os procedimentos administrativos pertinentes sejam efetuados.

3. Fica determinado que as decisões contrárias à Fazenda Municipal, que importem cancelamento ou redução do débito fiscal em montante igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) Fatores Monetários Padrão – FMP, tenham reexame necessário da Comissão de Julgamento de Recursos.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SF Nº 416, de 23 de maio de 2017.



Valtermir Pereira
Secretário de Finanças